

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da centésima vigésima terceira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e dois (25.11.92), nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente passou à leitura dos seguintes expedientes: TELEX S/Nº, de 24.11.92, do Dr. José Adelmo da Costa Pereira, comunicando que sua transferência para a 2ª entrância e designação para a Comarca de Altinho, com exercício cumulativo nas Comarcas de Agrestina e Ibirajuba, não interrompeu sua atuação nas referidas Zonas Eleitorais. DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; OFÍCIO Nº 491/92, de 19.11.92, do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, comunicando voto de aplauso, aprovado em Plenário, ao Dr. Evani Estêvão de Barros, Juiz da Comarca de Palmares, pela isenção e competência com que presidiu as eleições naquele Município. DESPACHO: "Ciente". A seguir, o Sr. Presidente leu comunicação do Chefe do Cartório da 12ª Zona Eleitoral-Paulista, na qual dá ciência de ter encontrado, no dia 20 do corrente, dois malotes de Seções Eleitorais, com urnas em seu interior, em local diverso daquele em que, desde 10.11.92, estão depositadas as demais urnas. O Presidente esclareceu que o Major Iran Pereira, Assessor Militar do Gabinete da Presidência, encarregado de transportar todas as urnas daquele Município para este Tribunal, informara estarem as referidas urnas isoladas e seladas com o lacre de "IMPUGNADAS". Em continuidade, o Des. Presidente apresentou o calendário das sessões ordinárias para o mês de dezembro, a se realizarem nos dias 01 - 02 - 03 - 04 - 07 - 09 - 10 - 11 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 21 e 22, propondo, também, que fossem iniciadas às 17 horas, tendo havido a aprovação unânime do Tribunal. Concedida a palavra, pela ordem, ao Dr. Roberto Freitas Moraes, este requereu que fosse oficiado à Ordem dos Advogados do Brasil-Seção PE a alteração do horário das sessões, tendo sido deferido o pedido. Novamente com a palavra, o Presidente relatou os seguintes Feitos Administrativos, Classe I: PROCESSO Nº 6435/92, no qual o Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral do Recife solicita a prorrogação do prazo de permanência da funcionária Leda Maria Domingues Ferreira. DECISÃO:

*Manoel José de Vasconcelos*  
*[Assinaturas]*

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

046. "Unanimemente, deferida a permanência por mais um ano"; PRO-  
047. CESSO Nº 6438/92, no qual o Juiz Eleitoral da 121ª Zona Elei-  
048. toral-Cabo II/2, solicita a prorrogação do prazo de permanên-  
049. cia da Chefe de Cartório e Escrivã Eleitoral Maria Cecy Lei-  
050. te de Araújo. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a permanência  
051. por mais um ano"; PROCESSO Nº 6440/92, no qual o Juiz da  
052. 106ª Zona Eleitoral-Caruaru III/3, solicita a prorrogação do  
053. prazo de permanência da Chefe de Cartório e Escrivã Eleito -  
054. ral Isabel Santina da Silva. DECISÃO: "Unanimemente, deferi-  
055. da a permanência"; PROCESSO Nº 6443/92, no qual o Juiz da  
056. 57ª Zona Eleitoral-Arcoverde, solicita a prorrogação do pra-  
057. zo de permanência do Chefe de Cartório e Escrivão Eleitoral  
058. Antônio Leite de Andrade. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a  
059. permanência"; PROCESSO Nº 6445/92, no qual o Juiz da 32ª Zo-  
060. na Eleitoral-Aliança, solicita a prorrogação do prazo de per-  
061. manência da Auxiliar de Cartório Luciana Correia Pereira. DE  
062. "Unanimemente, deferida a permanência"; PROCESSO Nº 6460/92,  
063. no qual o Juiz da 88ª Zona Eleitoral-João Alfredo, indica o  
064. Tabelião Reinaldo José Borba de Araújo para a Escrivania E-  
065. leitoral. DECISÃO: "Unanimemente, homologada a indicação".  
066. Em seguida, fez uso da palavra o Juiz José Newton Carneiro  
067. da Cunha, para relatar os seguintes feitos: PROCESSO Nº 161/  
068. /92, Classe III-Mandado de Segurança, no qual Maria de Lour-  
069. des da Silva e José Marcionilo de Lima, candidatos a Vereador  
070. pelo PDC e PMDB, respectivamente, insurgem-se contra ato do  
071. Juiz da 28ª Zona Eleitoral-Ribeirão, que determinou a afixa-  
072. ção da Ata Geral de Apuração às 24 horas do dia 09.10.92, en-  
073. contrando-se o Cartório Eleitoral fechado para reclamações  
074. no prazo legal. DECISÃO: "Unanimemente, julgou-se sem objeto  
075. a segurança"; PROCESSO Nº 716/92, Classe XVII-Diversos, em  
076. que o Juiz da 31ª Zona Eleitoral-Amaraji, comunica a instala-  
077. ção da Comarca de Primavera, solicitando a criação da respec-  
078. tiva Zona Eleitoral. DECISÃO: "Unanimemente, deferida a cria-  
079. ção da 142ª Zona-Primavera, submetendo a decisão ao Egrégio  
080. Tribunal Superior Eleitoral". Facultada a palavra ao Juiz E-  
081. néas Bezerra Barros, este relatou, em conjunto, os seguintes  
082. feitos, Classe VI-Recurso Eleitoral Ordinário: PROCESSOS Nºs  
083. 3679/92, 3680/92, 3681/92, 3682/92, 3683/92, 3684/92, 3685/  
084. 92, 3696/92, 3697/92 e 3720/92, todos contra decisão das Jun-  
085. tas Apuradoras de Paulista, que indeferiram pedido de recon-  
086. tagem de votos naquele município. Sua Excelência, o Procura-  
087. dor Regional Eleitoral, proferiu parecer oral no Processo nº  
088. 3720/92, no sentido de ser julgado prejudicado o recurso, ten-  
089. do em vista a decisão desta Corte, que deu provimento aos Re-  
090. cursos nºs 3678/92 e 3686/92, do referido município. DECISÃO:

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. "Unanimemente e de acordo com o parecer da Procuradoria, fo  
 092. ram os presentes recursos julgados prejudicados, face à de-  
 093. cisão do TRE, em sessão de ontem, que, julgando os Recursos  
 094. nos 3678/92 e 3686/92, deferiu a recontagem das eleições do  
 095. município de Paulista". Ainda com a palavra, o Dr. Enéas Bar  
 096. ros relatou o PROCESSO Nº 3622/92, Classe VI, Recurso Eleito  
 097. ral Ordinário, no qual Marçal José de Lima, Auristarco Mário  
 098. Veras de Moraes e Nivaldo Ventura Quirino, candidatos a Ve-  
 099. reador pela Frente da Mobilização Ingazeirense, recorrem  
 100. contra a totalização dos votos efetuada pela Junta Apurado-  
 101. ra de Ingazeira, julgamento que fora convertido em diligên-  
 102. cia, em sessão de 20.10.92. O representante do Ministério  
 103. Público Eleitoral, emitiu parecer oral, opinando pelo não  
 104. conhecimento do recurso, uma vez que não existia decisão de  
 105. 1º grau que pudesse ser atacada pelos recorrentes. DECISÃO:  
 106. "Unanimemente e de acordo com o parecer oral da Procurado-  
 107. ria, não se conheceu do recurso por não existirem pressupos  
 108. tos legais para sua admissibilidade". Continuando, usou da  
 109. palavra o Dr. Nereu Santos, para relatar o PROCESSO Nº 1785/  
 110. 92, Classe XIII, Registro e Cancelamento de Diretórios, no  
 111. qual o Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores soli  
 112. cita o registro dos Diretórios Municipais de São José do E  
 113. gito, Sertânia, Tabira, Timbaúba, Trindade, Triunfo, Ventu-  
 114. rosa e 6ª Zona do Recife. DECISÃO: "Unanimemente e de acor-  
 115. do com o parecer da Procuradoria, decidiu o TRE: a) Deferir  
 116. o registro dos Diretórios Municipais de Tabira, Trindade,  
 117. Timbaúba, Venturosa e 6ª Zona do Recife, com ressalvas  
 118. constantes do parecer; b) Converter em diligência o julga-  
 119. mento do registro do Diretório Municipal de São José do Egi  
 120. to, para que o Partido, no prazo de 15 dias, providencie o  
 121. visto do Juiz nas Atas; c) Converter em diligência o julga-  
 122. mento do registro do Diretório Municipal de Sertânia, para  
 123. que o Partido, dentro do mesmo prazo, informe o número de  
 124. votantes da convenção, bem como eleja novos suplentes para  
 125. a Comissão Executiva. Determinou, ainda, o TRE que o Juiz  
 126. Eleitoral informe o número de filiados aptos a participar  
 127. da citada convenção; d) Indeferir o registro do Diretório  
 128. Municipal de Triunfo, uma vez que o número de filiados é me  
 129. nor do que o exigido em lei e pelo fato de ter sido a Con-  
 130. venção realizada fora do calendário estabelecido pelo Dire-  
 131. tório Nacional". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada  
 132. a sessão, do que, para constar, eu, Humberto  
 133. Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei la-  
 134. vrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamen  
 135. te assinada.

*Informo José de Vasconcelos*